

LEI Nº 4171 DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º  
DA LEI Nº 4126, DE 26 DE MARÇO DE 1980,  
E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4126, de 26 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal civil do Poder Legislativo serão reajustados em 68,75% (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1980;

II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1980.

Parágrafo Único - O percentual fixado no inciso I incidirá sobre os valores vigentes no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria do pessoal civil do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual, far-se-á:

I - com base no disposto pelos incisos I e II do Art. 1º, para os inativos aos quais se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram;

II - com base nas alíneas deste inciso, para os inativos aos quais não se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram, 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

a) 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1980;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1980, calculados conforme o disposto pelo Parágrafo Único do artigo 1º da presente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de OUTUBRO de 1980, 92ª da República.

GUILHERME PALMEIRA  
José Thomaz da Silva Nonô Netto